



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

TERMO DE REFERÊNCIA 008-2025

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

NÚMERO DO PROCESSO: 200051/2025

SETOR SOLICITANTE: Setor Administrativo e Financeiro

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação em caráter de urgência de empresa especializada em manutenção em equipamento de ar condicionado. Com instalação, higienização, manutenção corretiva com troca de peças;.

Item	Serviço	Qtde	descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	serviço	1	Instalação de um aparelho de ar condicionado de 30.000 (trinta mil) Btu's com instalação do condensador na recepção;		
2	serviço	1	Remanejamento de um aparelho de ar condicionado de 12.000 (doze mil) Btu's da recepção para outra sala		
3	serviço	5	Higienização e manutenção corretiva com troca de peças, recarga de gás e demais necessidades em aparelho de ar condicionado.		
TOTAL					

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade foi identificada pela Diretoria de Benefícios, considerando a importância das atividades realizadas no instituto. A manutenção dos aparelhos de ar condicionado é essencial para garantir a climatização adequada, proporcionando conforto térmico, melhorando a produtividade e a saúde dos colaboradores e usuários, além de reduzir custos operacionais.

Os sistemas de ar condicionado que atualmente fazem parte do escopo do Instituto de Previdência necessitam com urgência de manutenção corretiva pois 5 deles não estão funcionando corretamente por falta de manutenção e peças; Pela necessidade de instalação de um aparelho de ar condicionado mais robusto que consiga climatizar o ambiente da recepção e pela troca de localidade do equipamento já existente na recepção para outra sala.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

Outrossim, a Lei Federal nº 13.589/2018 dispõe sobre a manutenção e instalações de equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, e impõe a obrigatoriedade de implementação de um plano de manutenção, operação e controle – PMOC. Esta normatização exige a manutenção para evitar penalidades legais e garantir um ambiente seguro e saudável.

Resumindo, é um investimento essencial, não apenas economiza recursos financeiros a longo prazo, mas também promove um ambiente de trabalho e atendimento mais saudável, confortável e produtivo.

Teremos resposta rápida a emergências técnicas, extensão da vida útil dos aparelhos, custos controlados, conforto e produtividade, evitando danos ao ambiente e a saúde dos colaboradores e usuários do sistema, sendo uma medida prudente para garantir o funcionamento contínuo e eficiente do sistema de climatização, padronizando o serviço e economia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os serviços abrangem manutenção corretiva, substituição de peças, limpeza de tubulação, instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado, além da higienização e recarga de gás, conforme necessário.

A solução abrange também a substituição das peças e componentes defeituosos, bem como os serviços de instalação de condensadores e desinstalação, remoção e transferência de localidade dos equipamentos, que serão realizados após a apresentação de orçamento prévio, o qual ficará sujeito à análise e autorização por parte do fiscal do contrato.

Os serviços deverão abranger todos os modelos e marcas de ar-condicionado atualmente existentes, bem como os aparelhos novos que vierem a ser adquiridos.

4. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 1º da Lei Federal nº 13.589/2018

Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

Cumprir destacar que trata-se de contratação que ocorre de forma permanente ao longo dos anos, logo, reflete uma necessidade de natureza continuada da Administração. Todavia, diante do dever de planejamento



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

trazido pela Lei 14.133/2021– Nova Lei de Licitações e Contratos– que também prevê a possibilidade de contratos plurianuais.

Temos que a dispensa de licitação do art. 75, II se mostra mais adequada e mais transparente, inclusive porque permite o envio de propostas complementares no prazo de 3 (três) dias úteis e, por consequência lógica, atende ao princípio da competitividade e da vantajosidade.

A par das referências de preços obtidas a partir dos custos de contratações semelhantes constantes do PNCP, temos que o valor limite se enquadra nos moldes do art. 75, II da Lei 14.133/2021. Informa ainda que no exercício financeiro de 2024 ainda não foram adquiridos produtos dentro do mesmo “ramo de atividade” pelo Instituto por meio de contratação direta, logo, não há riscos de fracionamento de despesas.

ENQUANDRAMENTO DE SERVIÇOS COMUNS:

Trata-se de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes quando necessário, higienização e limpeza dos filtros e da rede de tubulação, instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado.

O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e decreto municipal nº 447 de 20 de junho de 2023, considerando que as características físicas, de desempenho e qualidade do bem que podem ser objetivamente especificadas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Sustentabilidade:

5.1.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

5.1.1.1. A contratação requer que a Contratante e a Contratada exerçam práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da Advocacia-Geral da União, em sua 4ª Edição, agosto de 2021, o que se adota por critério de boa prática;

5.1.1.2. Todas as práticas de execução dos serviços devem estar em condições adequadas de limpeza, operação e controle. A Contratada ficará obrigada a atender aos seguintes itens quanto à sustentabilidade ambiental:

5.1.1.2.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

5.1.1.2.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

5.1.1.2.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

5.1.1.2.4. Prever o uso e a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401/2008.

5.1.1.2.5. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.

5.1.1.2.6. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais (art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783/1998, e art. 4º da Resolução CONAMA nº 267/2000).

5.1.1.2.7. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano)

5.2. Da indicação de marcas ou modelos:

5.2.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

5.3. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

5.3.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação

5.4. Da vistoria:

5.4.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é facultada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

5.4.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

5.4.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação;

5.4.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

5.4.5. A vistoria será realizada mediante prévio agendamento no e-mail: licitacoes@ipg-guarapari.org.br



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

5.4.6. A vistoria será acompanhada por um servidor da equipe de planejamento da contratação, designado no momento da Vistoria.

5.4.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Item	Qtde	descrição
1	1	Instalação de um aparelho de ar condicionado de 30.000 (trinta mil) Btu's com instalação do condensador na recepção;
2	1	Remanejamento de um aparelho de ar condicionado de 12.000 (doze mil) Btu's da recepção para outra sala
3	5	Higienização e manutenção corretiva com troca de peças, recarga de gás e demais necessidades em aparelho de ar condicionado.

6.1. A Contratada estará obrigada a executar os serviços de manutenção, de acordo com as disposições deste Termo de Referência, devendo, ainda, executá-los dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes aos serviços, por meio de mão de obra qualificada e devidamente equipada, de modo a garantir o seu uso normal e perfeito, respondendo pela segurança e perfeição dos serviços executados.

6.2. Os serviços de instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado, quando necessária a sua realização, em face de mudança dos locais originais de instalação, somente serão pagos se efetivamente realizados, após solicitação e autorização da Contratante.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.3. A manutenção corretiva abrange todas as medidas e ações não programadas, destinadas a corrigir defeitos, falhas ou irregularidades ocorridos inesperadamente nos equipamentos e acessórios/componentes, de forma a recolocá-los em perfeitas condições de operação, fazendo os reparos necessários, inclusive reposição de peças e ajustes, de acordo com os manuais de manutenção e normas técnicas adequadas.

6.4. As manutenções corretivas, com ou sem substituição de peças, nos aparelhos de ar condicionado, deverão ser executadas no prazo de 01(um) dia útil, a contar da data de autorização dos serviços pelo IPG. Se houver necessidade de reformas gerais no equipamento e acessórios componentes dos aparelhos de ar condicionado ou em caso comprovado de falta de peças de reposição no mercado, este prazo poderá ser expressamente redefinido pelas partes. Mediante autorização do setor competente;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

6.5. Previamente à execução dos serviços de manutenção corretiva, a Contratada deverá apresentar o orçamento das peças que necessitam ser substituídas, para análise e aprovação do fiscal do contrato.

SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES

6.6. O preço da manutenção corretiva não acobertará os valores relativos à utilização de peças, uma vez que haverá ressarcimento em favor da Contratada pelo valor de aquisição das peças comprovado por meio de Nota Fiscal.

6.7. A substituição de peças e componentes deverá ser precedida de orçamento fornecido pelo fornecedor vencedor e aprovada pelo fiscal do contrato, que procederá a pesquisa de mercado, podendo recusar ou pedir revisão do orçamento.

6.8. Quando da substituição de peças/componentes, a Contratada deverá utilizar exclusivamente peças novas, originais de primeira linha, compatíveis com os equipamentos instalados, vedada a utilização de itens reconicionados.

6.9. São considerados peças e componentes originais de primeira linha, os produzidos por fabricante de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

6.10. Todas as peças e componentes que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou que comprometam o bom desempenho do equipamento deverão ser substituídos

6.11. A necessidade de substituição de peças e componentes deverá ser comunicada ao fiscal do contrato, através de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa dos itens a serem substituídos.

6.12. As peças e componentes substituídos pela Contratada deverão ser entregues ao fiscal do contrato, devidamente acondicionadas, após a execução dos serviços.

6.13. Os orçamentos aprovados pelas partes serão arquivados no processo de fiscalização do contrato.

LIMPEZA DOS COMPONENTES

6.14. Limpeza dos Filtros de ar afim de retirar toda partícula que atrapalhe o perfeito funcionamento do equipamento ou contamine o ambiente; Limpeza da Evaporadora com Aplicação de produto químico desengordurante para eliminar sujeiras e resíduos acumulados; Limpeza da Condensadora com jatos de água para desobstruir as aletas e melhorar a troca térmica; Limpeza dos Drenos, efetuar a verificação e desobstrução para evitar vazamentos ; Limpeza das ventoinhas e turbinas para remoção de poeira e sujeira acumulada para melhorar o desempenho do fluxo de ar.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:

A prestação de serviços de manutenção corretiva, com reposição de peças e componentes quando necessário, higienização e limpeza dos filtros e da rede de tubulação, instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado, não pode ser parcelada, pois os serviços são interligados e devem ser executados de forma integrada. Essa contratação única atende ao disposto no Art. 75, II da Lei 14.133/2021, garantindo a eficiência e a continuidade dos serviços.

Por se tratar de um serviço de manutenção de equipamentos da mesma categoria, dessa forma, o objeto não pode ser dividido em lotes.

A adjudicação do objeto dar-se-á pelo menor preço por item.

Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da Aquisição do Serviço de manutenção corretiva, com reposição de peças e componentes quando necessário, de análise da qualidade do ar, higienização e limpeza dos filtros e da rede de tubulação, instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

interrelacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.”

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexecutáveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...) As duas finalidades básicas da etapa interna A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.” (grifou-se) A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto , sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade— princípio básico da licitação—, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos. O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes— que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor—, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.”

Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto. Uma vez que quando reparamos o conjunto de aquisições (compras) especificadas neste termo, as compras como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021).

Cabe ressaltar que este objeto não é viável o parcelamento de itens, ou seja, não podendo ser executada de forma independente. Por exemplo, não é viável uma empresa vir e fornecer um serviço de manutenção em um modelo de ar condicionado e outra empresa fornecer para outro modelo, isso deve estar sob a mesma responsabilidade de entrega ou execução como etapas interligadas e não isoladas.

Uma vez que, para que não haja falha ou problema na execução do serviço prestado, pois buscamos o menor preço global, para execução do grupo (itens) de maior representatividade no orçamento, sendo assim não se comprova no caso em tela, pelas medidas adotadas pela administração que técnica e econômica viável na vantajosidade de tal parcelamento.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

8. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A presente contratação do Serviços manutenção corretiva, com reposição de peças e componentes quando necessário, de análise da qualidade do ar, higienização e limpeza dos filtros e da rede de tubulação, instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado , deverá ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021-NLL.

9. DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR :

De acordo com o Decreto Municipal nº 248/2023, dispões sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para aquisição de bens e a contratação de serviços - art. 7º, II.

Art. 7. A elaboração do ETP é dispensável, mediante justificativa, nas seguintes hipóteses:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (inciso VII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021).

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal e certificados de participação, após a prestação de contas. O prazo máximo para pagamento será de 30 (trinta) dias, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UG: **301** - Inst. de Prev. Dos Serv. do Mun. de Guarapari / ES – IPG

Órgão: **30.01** - Inst. de Prev. Dos Serv. do Mun. de Guarapari / ES - IPG

Atividade: **09.122.0024.2.111** - Manutenção dos Serviços Administrativos do IPG

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas em Gestão Patrimonial;
- c. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

- empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao TJMT ou a terceiros;
- d. Utilizar os instrutores indicados no programa do evento habilitados para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - e. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
 - f. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - g. Apresentar a documentação de habilitação solicitada para aquisição de vaga.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal;
- b. Fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

13. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. - advertência;

II. - multa;

III. - impedimento de licitar e contratar;

IV. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

(...)

15. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS MÍNIMAS

O licitante deverá comprovar regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e Justiça do Trabalho, por meio das seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (e-Social).

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se a presente inexigibilidade a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente por meio de negociação direta. Caso não haja consenso, as partes poderão recorrer à mediação ou arbitragem, conforme previsto na legislação aplicável.

FABRICIO LUCENA DE JESUS
Gerente administrativo e de Suprimentos

Aprovado em: ____/____/____

RIANE LIMA DANTAS
Diretora-Presidente Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG